

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2690920420200417104335**

**Processo 0828543-70.2019.8.23.0010**  - (218 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 40	17/04/2020 10:43:35	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		40.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2646507IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 36.			SISTEMA CNJ
	39	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 37.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	38	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)			Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
	37	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)			Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
	36	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)			Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
<input type="checkbox"/> 35	06/04/2020 10:21:29	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>			Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI) em 04/05/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) LEITURA DE MANDADO REALIZADA (03/02/2020) e ao evento de expedição seq. 33.			PEDRO DI GIOVANNI <b>Perito</b>
	34	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento LEITURA DE MANDADO REALIZADA (03/02/2020)			EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>
	33	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 22.			SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 31	03/02/2020 16:29:26	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)			WANDERLEI SILVA RIBEIRO <b>Advogado</b>
	30	<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 03/02/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/01/2020 10:32:41). Parte: ROSENI MELO DE SOUZA			EGILALINE SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>
<input type="checkbox"/> 29	03/02/2020 12:18:36	<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/01/2020 10:32:41). Parte: ROSENI MELO DE SOUZA			SOCRATES COSTA BEZERRA <b>Oficial de Justiça</b>
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA) em 03/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 23.			WANDERLEI SILVA RIBEIRO <b>Advogado</b>
	28	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 24) em 31/01/2020 10:32:41. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: SOCRAVES COSTA BEZERRA. Parte: ROSENI MELO DE SOUZA			Greiciane Jin <b>Servidora Central de Mandados</b>
	27	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 10/05/2020 (100 dias)			Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciária</b>
	26	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 31/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 22.			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<input type="checkbox"/> 24	31/01/2020 10:32:41	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(30/01/2020 13:53:21). Natureza: Intimação. Parte: ROSENI MELO DE SOUZA. Identificador do Cumprimento: 0004			Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciária</b>
	23	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ROSENI MELO DE SOUZA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)			Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
	22	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)			Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
<input type="checkbox"/> 21	30/01/2020 13:53:21	<b>JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO</b>			Adahra Catharinie Reis Menezes <b>Analista Judiciária</b>
<input type="checkbox"/> 20	29/11/2019 16:54:07	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	19	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE ROSENI MELO DE SOUZA</b> Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (06/11/2019)			WANDERLEI SILVA RIBEIRO <b>Advogado</b>
<input type="checkbox"/> 18	26/11/2019 14:43:02	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>			JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
		18/11/2019 10:26:53			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08285437020198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSENI MELO DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento.

verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

## **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.<sup>1</sup>

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

•  
Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 16 de abril de 2020.

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

---

<sup>1</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”